

CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/24-CC

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente à **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/24-CC**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução das obras e reforma e adaptação do prédio onde funcionará o Sesc Cohab, localizado na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 08, Cohab Anil, em São Luís/MA.**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.570/23**, de **20/09/23**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 02/01/24.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís – MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:.....C.I.:.....CPF/MF:.....

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução das obras e reforma e adaptação do prédio onde funcionará o Sesc Cohab, localizado na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 08, Cohab Anil, em São Luís/MA**, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do **ANEXO I**, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/24-CC**, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela **CONTRATADA** que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/24-CC**, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes desse processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024**, e será apropriada na conta **1.2.3.2.1.04.01 - Benfeitorias**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA SESC/MA N° 0003/24-CC**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os Pedidos de Serviços referentes ao objeto do Edital;
- d) As normas internas do Sesc/MA que regem as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo **CONTRATANTE**, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

1ª Parcela – Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$ (.....), correspondente a XX% (..... por cento) do valor total, quando executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa, inclusive o período de mobilização previsto no **subitem 7.2 deste Contrato**.

2ª Parcela - Aos(.....) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$ (.....), equivalente a % (..... por cento), do valor do contrato, quando executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª etapa.

3ª Parcela - Idem (mutatis mutandi).

Última parcela - Aos (.....) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$..... (.....), equivalente a XX% (..... por cento) do valor do Contrato, quando concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela **CONTRATANTE**.

4.2 As parcelas intermediárias serão mensais e em número proporcional ao prazo da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

4.3 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pelo cronograma físico-financeiro, com a correspondente aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE**, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

4.4 Discriminação detalhada dos serviços.

4.5 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, ISS e outros.

4.6 Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização da obra, nos termos da **Cláusula Décima Terceira deste contrato**.

4.7 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

4.8 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.8.1 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

4.9 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.10 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.

4.10.1 Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser cancelado pela **CONTRATADA** e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

4.10.2 A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

4.10.3 Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a **CONTRATADA** providencie a regularização.

4.10.4 O ônus de correntes de sustações correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.11 Os pagamentos serão realizados **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE**. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

4.12 Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos

comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

4.13 Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

4.14 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da **CONTRATADA**.

4.15 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

4.15.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO CONTRATO

5.1 Da **CONTRATADA** será exigida por ocasião de cada faturamento (**Cláusula Quarta**) a retenção de **5% (cinco por cento) do valor de cada parcela**, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

5.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

5.3 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS.

5.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo **CONTRATANTE**, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à **CONTRATADA**.

5.5 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar comprovação da garantia adicional descrita no item 8.5 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Observação: Essa cláusula apenas constará no caso de o preço da **CONTRATADA** enquadrar-se no disposto no subitem 8.5 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista "Conjuntura

Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2 De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no **subitem 6.1 desta Cláusula** será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.

6.3 O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da sessão de abertura da concorrência, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no **subitem 6.2 desta Cláusula**. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da **CONTRATADA**, não farão jus ao reajustamento.

6.4 No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o **CONTRATANTE** tiver concorrido para a prorrogação.

6.5 Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo **CONTRATANTE**, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o **subitem 6.4 desta Cláusula**.

6.6 A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na **Cláusula Quinta deste Contrato**.

6.7 Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao **CONTRATANTE** a conferência dos resultados apresentados.

6.8 Na hipótese do reajustamento ser concedido à **CONTRATADA** por índice provisório, na forma prevista no **subitem 6.11 desta Cláusula**, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à **CONTRATADA** ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

6.9 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I₀ = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTONACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas.

I = Índice vigente na data prevista no **subitem 6.2 desta Cláusula**, conforme cronograma físico- financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

6.10 O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

6.11 A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e Io dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

7.2 No prazo citado no **subitem 7.1 desta Cláusula** está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, destinado à mobilização dos recursos da **CONTRATADA** a serem utilizados na realização do objeto.

7.3 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Findo o prazo contratual, sem que a **CONTRATADA** tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato.

8.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

8.3 A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a **Cláusula Quinta deste Contrato**.

8.4 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas o Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.

8.5 Caso a **CONTRATADA** consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas às importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

8.6 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente

comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela **Cláusula Sétima deste Contrato**;
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela **CONTRATADA**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na **Cláusula Quinta deste Contrato**;
- f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/24-CC** e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- h) Atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

8.7 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a **CONTRATADA** ao exercício do direito de retenção sobre eles.

8.8 Na hipótese prevista **subitem anterior**, uma vez na posse de serviços e materiais, o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

8.9 Os equipamentos somente serão devolvidos à **CONTRATADA** quando, a critério do **CONTRATANTE**, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da **CONTRATADA**.

8.10 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.11 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

8.12 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

8.13 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a **CONTRATADA** à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a **CONTRATANTE** por até **5 (cinco)** anos, exceto nas condições previstas no **subitem 8.12 desta Cláusula**.

CLÁUSULA NONA – SEGUROS

9.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, o Seguro de riscos de engenharia e Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar e manter em vigor durante toda a vigência do presente Contrato, os seguros relacionados abaixo, por valores sempre atualizados e emitidos por seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP.

9.2.1 Seguro de acidentes pessoais e seguro de vida com cobertura para morte e invalidez para todo profissional alocado para prestação de serviços e contra qualquer tipo de acidente decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

9.2.2 Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura para Obras Civis, Instalações e Montagens, Propriedades Circunvizinhas, na modalidade cruzada, além de Responsabilidade Civil do Empregador que dê cobertura a todos os danos materiais e/ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, ou por seus eventuais subcontratados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução deste Contrato.

9.2.3 Seguro de Riscos de Engenharia, Obras Civis, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos causados pela **CONTRATADA**, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior.

9.3 Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Instrumento, cópias autenticadas em cartório das apólices dos seguros supramencionados. Falha ou atraso na entrega das referidas apólices dará direito ao **CONTRATANTE** a suspensão cumulada com rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5 A **CONTRATADA** deverá também providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura da alteração contratual, o Seguro de Responsabilidade Civil Complementar vinculado à prorrogação, ao aditamento, à modificação de objeto, ou qualquer outra alteração contratual que envolva o serviço, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

9.6 A **CONTRATADA** é obrigada a notificar por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer evento que afete a validade e as condições dos seguros contratados.

9.7 Em qualquer caso, o **CONTRATANTE** nunca será responsável por limites, deduções ou

limitações nos termos e condições das apólices da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Durante a prestação do serviço e até seu recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

10.1.1 Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.

10.1.2 A **CONTRATADA** deverá atender aos itens técnicos normativos referentes à saúde e segurança do trabalho, em legislação vigente no país no que tange:

a) Cumprir e fazer cumprir o atendimento as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego em especial que tratam do uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, sistema de combate a incêndio, primeiros socorros, trabalho em altura, espaço confinado, proteção de máquinas e equipamentos e aqueles que se referirem as atividades específicas não listadas nesse item, a critério do setor de saúde e segurança do trabalho da **CONTRATANTE**;

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 20 dias corridos, antes do início de suas atividades documento básico normativo para análise:

b.1) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

b.2) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar também antes do início de suas atividades e no mesmo prazo os seguintes documentos:

c.1) PGRC – Programa de Gerenciamento de Risco na Construção;

c.2) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO

Nota₁: Os documentos referidos no caput anterior não ficarão em poder da **CONTRATANTE**, com exceção das cópias, os demais documentos serão analisados e logo após o prazo de 01 (uma) semana serão devolvidos.

Nota₂: A **CONTRATADA** deverá apresentar no início do contrato junto com a documentação a relação de empregados com nome completo e função e esta a cada 30 (trinta) dias até o término do contrato, bem como das empresas subcontratadas.

10.1.3 Deverá ser realizada antes do início das atividades uma reunião de alinhamento técnico como setor de saúde e segurança do trabalho da **CONTRATANTE**, a fim de definir os parâmetros técnicos legais do contrato em questão. Podendo ainda o setor de saúde e segurança do trabalho da **CONTRATANTE** solicitar documentações não elencadas nessa minuta de contrato, para atendimento a legislação vigente, deverá ser verificado e analisado cada caso.

10.1.4 Tais fatos deverão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis, inclusive às previstas na **Cláusula Oitava deste Contrato**.

10.1.5 A **CONTRATADA** deverá emitir ART/RRT dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico e comprovante de pagamento junto ao CREA/MA ou CAU/MA.

10.1.6 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** a dissolução da sociedade e o falecimento do(s) responsável(is) legal(is), garantindo que o presente contrato continue em execução.

10.1.7 Entregar a apólice de seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil cruzada, assinada e quitada, e compatível com o cumprimento da obrigação contratual da **CONTRATADA**.

10.1.8 Fornecer toda a mão de obra especializada, direta e indireta, com encargos, inclusive técnico de segurança em tempo integral, em acordo com SESMT e a NR do MT.

10.1.9 Fornecer os uniformes e equipamentos de proteção individual para seus funcionários, conforme a norma técnica específica e intrínsecas, necessárias no dia a dia dos serviços.

10.1.10 Fornecer transporte e alimentação do seu pessoal envolvido nos serviços e alojamento, caso necessário. Em hipótese alguma será permitida a construção de alojamentos dentro da área de propriedade do SESC.

10.1.11 Fazer a guarda e segurança patrimonial de toda a área do canteiro de obras, durante todo o prazo de execução da obra, até o aceite definitivo

10.1.12 Realizar os serviços sob o comando de profissional legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela obra.

10.1.13 Comunicar, e, se houver a necessidade de alteração do Responsável Técnico, em que tempo for, apresentando o novo profissional com habilitações equivalentes às apresentadas na licitação, para análise e aprovação da fiscalização.

10.1.14 Fazer o ressarcimento, refazimento ou recomposição de quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente pela CONTRATADA ao SESC ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

11.2 A **CONTRATADA** poderá subempreitar serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

11.2.1 A **CONTRATADA** responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o **CONTRATANTE**.

11.3 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do **CONTRATANTE** e aprovada por este.

11.4 Em relação às alterações mencionadas no **subitem anterior desta Cláusula**, a **CONTRATADA**, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

11.5 A **CONTRATADA** deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação do edital de **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0003/24-CC**.

11.6 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, devendo a **CONTRATADA** atender na íntegra o **subitem 10.1.2 e suas alíneas deste Contrato** no que se aplicar, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

11.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados.

11.8 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.9 A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por

escrito, ao **CONTRATANTE** para fins de análise e aprovação.

11.10 Será da **CONTRATADA** toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

11.11 A **CONTRATADA** dará início aos serviços e obras dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra.

11.12 O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da **CONTRATADA**, salvo as dilações de prazo previstas no **subitem 7.3 deste Contrato**, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

11.13 Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa diária, conforme **Cláusula Oitava deste Contrato**.

11.14 A **CONTRATADA** está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como providenciar a A.R.T. da obra no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SERVIÇOS EXTRAS

12.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições pactuadas, complementações, acréscimos e supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato.

12.2 Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da **CONTRATADA** apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo **CONTRATANTE**. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a **Cláusula Quinta deste Contrato**.

12.3 Quando, durante a execução dos serviços, for identificada a necessidade de celebração de aditivos contratuais para esses fins, a formação de preços dos itens, será verificada na seguinte ordem: na planilha de preços da proposta comercial, caso não conste o item nesta, será examinado o SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil), com aplicação do desconto da proposta comercial e, caso não esteja contemplado o item no SINAPI serão utilizadas 03 (três) propostas comerciais, com a execução da proposta de menor preço e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a **Cláusula Quinta deste Contrato**.

12.4 Os valores dos serviços extras serão reajustados pela aplicação da fórmula expressa na **Cláusula Sexta deste Contrato**, atribuindo-se ao fator P, o valor orçado para o serviço extra considerado e retroagindo à data do Contrato.

12.5 Nenhum serviço considerado extra pela **CONTRATADA** poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na **Cláusula Décima Terceira deste Contrato** e sem a aprovação do **CONTRATANTE**.

12.6 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da

proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

12.7 A CONTRATADA deverá emitir ART Complementar vinculada à prorrogação, ao aditamento, à modificação de objeto, ou qualquer outra alteração contratual que envolva o serviço, vinculada a ART original.

12.8 O CONTRATANTE deverá emitir ART Complementar de fiscalização vinculada à prorrogação, ao aditamento, à modificação de objeto, ou qualquer outra alteração contratual que envolva o serviço, vinculada a ART original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1 A CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da **CONTRATANTE**. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

13.2 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

13.3 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

13.4 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à **CONTRATADA**, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da **Cláusula Quinta deste Contrato**.

13.5 A CONTRATADA dará ciência imediata ao **CONTRATANTE**, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

13.6 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

13.7 A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, imprevisíveis e importantes, que servirão de documentação comprobatória para justificar os termos aditivos, conforme exigência contratual, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da **CONTRATADA** na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na **Cláusula Décima Primeira deste Contrato**, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

14.2 Concluída a obra, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE**, por meio de sua Fiscalização para que realize a vistoria de Lista de Pendências, onde serão realizados apontamentos referentes aos serviços entregues, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o **CONTRATANTE** à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á “Termo de Recebimento Provisório”.

14.2.1 A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para sanar todos os apontamentos acusados na Lista de Pendências, estando passível de multa contratual em caso de descumprimento deste prazo.

14.3 O “Termo de Recebimento Definitivo” será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do **CONTRATANTE**. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo **CONTRATANTE**, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, será feita a devolução das retenções pelo **CONTRATANTE**, pelo saldo que apresentarem.

14.4 Desde o recebimento provisório, o **CONTRATANTE** entrará na posse plena das obras.

14.5 O recebimento definitivo das obras, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante **05 (cinco) anos**, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;

14.6 A **CONTRATADA** tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

14.7 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

15.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

15.2 Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços não abrangidos por este Contrato conforme disposto no **subitem 15.1 desta Cláusula**.

15.3 A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os

danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1 Ficam definidas por meio da matriz de alocação de riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA as responsabilidades entre as partes, que caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme **ANEXO III** do edital.

a) **Risco 04** – A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

RISCO 04		
RISCO:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	8= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
ESTRATÉGIA	Aceitar os impactos e não fazer nada	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Diretoria de Engenharia
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Equipe de Contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos, levando em consideração diretrizes internas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Comissão de Licitação/ Equipe de Contratos
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Equipe de Contratos

b) **Risco 05** – Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.

RISCO 05		
RISCO:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	6= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
ESTRATÉGIA	Transferir o impacto para terceiros	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Diretoria de Engenharia
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Equipe de Contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização/ Equipe de contratos

c) **Risco 06** – Impossibilidade de início da obra, após a emissão da ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.).

RISCO 06		
RISCO:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	9= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra. Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização	
ESTRATÉGIA	Transferir o impacto para terceiros	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Diretoria de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Diretoria de Engenharia
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscalização

d) Risco 07 – Alterações no projeto básico/executivo inicialmente apresentados.

RISCO 07		
RISCO:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente apresentados.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	4= BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Aumento ou diminuição dos custos inicialmente previstos para execução do objeto. Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
ESTRATÉGIA	Mitigar. Reduzir o impacto ou a probabilidade de risco.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	Diretoria de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração e/ou aditivo contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização

e) Risco 08 – Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.

RISCO 08		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
PROBABILIDADE:	Alta	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	8= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
ESTRATÉGIA	Mitigar. Reduzir o impacto ou a probabilidade de risco.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Engenharia
	Revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Engenharia e equipe de engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Diretoria de Engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Diretoria de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Aceito apenas em itens e subitens relevantes.	Fiscalização Técnica

f) Risco 09 – Identificação ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos.

RISCO 09		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	4= BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DO RISCO	Execução Contratual	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
ESTRATÉGIA	Evitar e, se possível, eliminar o risco.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Engenharia e Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia SESC, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Diretoria de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Aceito apenas em itens e subitens relevantes. A contratada teve tempo hábil para revisar e constatar pequenos erros e solicitar correção.	Fiscalização Técnica

g) Risco 10 – Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.

RISCO 10		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	12= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DO RISCO	Execução Contratual	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
ESTRATÉGIA	Evitar e, se possível, eliminar o risco.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização.	Diretoria de Engenharia e Equipe de Fiscalização
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do SESC, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Diretoria de Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR	Para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscalização Técnica

h) Risco 11 – Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o.

RISCO 11		
RISCO:	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	6= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DO RISCO	Execução Contratual	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
ESTRATÉGIA	Evitar e, se possível, eliminar o risco.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução por preço unitário o que minimiza os erros.	Engenharia e Equipe de Contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.	Fiscalização Técnica

i) Risco 12 – Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de

mercado.

RISCO 12		
RISCO:	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	6= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
ESTRATÉGIA	Transferir o impacto para terceiros	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que não será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, em nenhuma hipótese. O preço é indicado em edital pelo SESC como base porém a empresa tem tempo hábil, antes da abertura das propostas para indicar dúvidas e a proposta de preços unitária é dada pela própria empresa, tendo como base os critérios dados em edital.	Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscalização Técnica

j) Risco 13 – Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.

RISCO 13		
RISCO:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	12= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
ESTRATÉGIA	Transferir o impacto para terceiros	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas <i>in loco</i> . Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Fiscalização Técnica Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado. Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização Técnica Fiscalização/ Equipe de Contratos

l) Risco 14 – Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.

RISCO 14		
RISCO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	4= BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
ESTRATÉGIA	Mitigar. Reduzir o impacto ou a probabilidade de risco.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não há.	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica

m) Risco 15 – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.

RISCO 15		
RISCO:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	12= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
ESTRATÉGIA	Transferir o impacto para terceirizada	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Engenharia
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada em cada medição.	Fiscalização Administrativa
	Prever a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Retor o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Fiscalização Administrativa
	Rescisão contratual.	Equipe de Contratos

n) Risco 16 – Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.

RISCO 16		
RISCO:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	6= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
ESTRATÉGIA	Transferir o impacto para terceirizada	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Engenharia
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	Engenharia
	Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Fiscalização Técnica
	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Fiscalização Técnica
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização Técnica/ Equipe de Contratos
	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Fiscalização Técnica

o) Risco 17 – Ocorrência de roubos e furtos na obra.

RISCO 17		
RISCO:	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	6= MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
ESTRATÉGIA	Transferir o impacto para terceirizada	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas.	

p) Risco 18 – Ocorrência de roubos e furtos na obra.

RISCO 18		
RISCO:	Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	6=MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Compartilhado	
DANOS:	Atrasos para entrega da obra.	
ESTRATÉGIA	Aceitar os impactos externos	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Fiscalização Técnica

q) Risco 19 – Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.

RISCO 19		
RISCO:	Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	4= BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
ESTRATÉGIA	Transferir o impacto para terceirizada	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-

r) Risco 20 – Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõe a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.

RISCO 20		
RISCO:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	
PROBABILIDADE:	Muito Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	2=BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Compartilhado	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
ESTRATÉGIA	Aceitar os impactos	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores pagos, considerando as novas alíquotas vigente.	Fiscalização Técnica

s) Risco 21 – Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos.

RISCO 21		
RISCO:	Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos	
PROBABILIDADE:	Muito Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	3= BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Atrasos na execução do objeto	
ESTRATÉGIA	Aceitar os impactos	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscalização Técnica

t) Risco 22 – Risco de inadimplência da Contratante.

RISCO 22		
RISCO:	Risco de inadimplência da Contratante.	
PROBABILIDADE:	Muito Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	4= BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja Atrasos para entrega da obra.	
ESTRATÉGIA	Evitar e, se possível, eliminar o risco.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	DAF - Diretoria de Administração Financeira
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo Governo Federal, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	DAF - Diretoria de Administração Financeira

u) Risco 23 – Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.

RISCO 23		
RISCO:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	12= ALTO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Atrasos para entrega da obra. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento do SESC	
ESTRATÉGIA	Evitar e, se possível, eliminar o risco.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Fiscalização/ Equipe de Contratos
	Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos das diretrizes do SESC	Engenharia / DAF/ CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

17.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

18.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na

legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

19.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

19.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

19.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **subitem 19.2 desta Cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

19.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DADOS PESSOAIS

20.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E REGISTRO

21.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela **CONTRATADA** e à sua custa, na forma da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

22.2 E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o



presente instrumento, cientes de que ao **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Local, de de 2024.

Presidente do Conselho Regional
SESC

Administrador de Empresas
CONSTRUÇÕES

Engenheiro Civil
CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a
